

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS n.º 30/2017

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, de um lado o **PALCOPARANÁ**, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 25.298.788/0001-95 com sede à Rua XV de Novembro, 971, em Curitiba, Paraná, neste ato representado pela sua Diretora Presidente **NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **ALEJANDRO DANIEL ENRIQUE DI NÚBILA**, Argentino, Portador da Carteira de Identidade RG n.º V129365i, Expedido pela CGPI/DIREX/DPF, CPF n.º 996.571.719-20, residente e domiciliado à Rua Ubaldino do Amaral, n.º 165, Bloco 6 apto. 112, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado, nos termos do processo de contratação por dispensa n.º 04/2017, o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Os serviços de natureza técnica-artística ora contratados, a serem prestados pessoalmente pelo **CONTRATADO**, consistem na atuação como afinador do **PALCOPARANÁ**, a ser realizado na cidade de Curitiba, Paraná, na sede do Centro Cultural Teatro Guaíra.

*Parágrafo Primeiro* – Serão contratadas 10 (dez) afinações, a serem cumpridas no período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato.

*Parágrafo Segundo* – A presente contratação também se sujeita às Leis n.º 8.666/93 e 15.608/2007, processando-se com inexigibilidade de licitação na forma do permissivo do artigo 25, inciso III, da lei supracitada, artigo 33, inciso III, respectivamente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência**

O período previsto para a realização das afinações é de 1º de setembro de 2017 à 1º de setembro de 2018, podendo, de acordo com os pedidos de afinação, ser resolvido anteriormente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) por afinação, que o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** em parcela única, deduzidos os valores concernentes aos descontos legais devidos, que deverão ser efetuados no prazo de 72 horas a contar da certificação da integral e satisfatória execução dos serviços ajustados, isto é, de cada afinação requerida, pela Diretoria Artística e de Produção deste Serviço Social Autônomo.

### **CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Gerais**

*Parágrafo Primeiro* – O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta de presença física do **CONTRATADO**, desobriga o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis;

*Parágrafo Segundo* – O **CONTRATADO** cede, por este instrumento, seu direito de imagem e nome no crédito de apresentações, cartazes, impressos, programas, fotos e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, autorizando, inclusive, sem qualquer restrição ou ônus adicional, a gravação e a transmissão parcial ou total, sem fins lucrativos, do trabalho mencionado na *Cláusula Primeira* deste para qualquer veículo de comunicação;

PL

A.D.

A.D.

*Parágrafo Terceiro* – Para as afinações, o CONTRATADO será chamado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

*Parágrafo Quarto* – As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.05.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão**

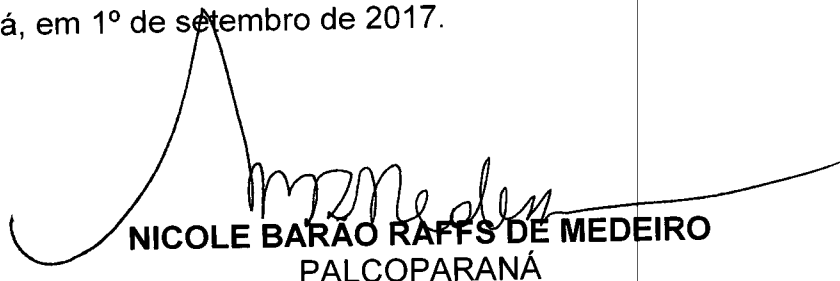
O presente contrato poderá ser rescindido pela administração pública nos termos do art. 78 e incisos; 79 e incisos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Foro**

Fica eleito o Foro Central da Comarca Metropolitana de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

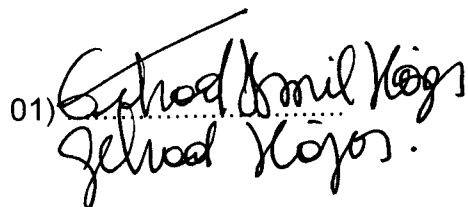
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

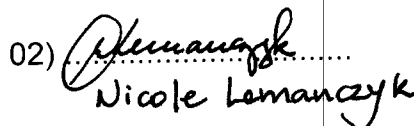
Curitiba, Paraná, em 1º de setembro de 2017.

  
NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIRO  
PALCOPARANÁ

  
ALEJANDRO DANIEL ENRIQUE DI NÚBIAL  
CONTRATADO

Testemunhas:

01)   
Eshod Kojas.

02)   
Nicole Lemanczyk